

02.10.1986 a 27.04.1989, no total de 936 (novecentos e trinta e seis) dias de efetivo exercício prestado à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RJ.

Id: 2468922

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 31/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-26/38429/2012 - ARACY CRISTINA KENUPP BASTOS MARCELINO, matrícula nº 00/0225.770-7, ID 42766567 - **ANOTE-SE**, nos termos da Lei nº 530 de 04.03.1982, artigo 9º, parágrafo único, os períodos de 12/03/1984 a 06/05/1985, 13/02/1986 a 17/05/2002, no total de 6.355 (seis mil trezentos e cinquenta e cinco) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO Nº SEI E-26/37015/2012 - ELIANE CRAVO GOUVÊA LÁZARO - PROFESSOR FAETEC I 40h - matrícula nº 0222458-2, período base de 28.06.2015 a 25.06.2020. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI E-26/40231/2010 - JAQUELINE ALEXANDRINA RODRIGUES DOS SANTOS - PROFESSOR FAETEC I 40h - matrícula nº 0223245-2, período base de 07.09.2017 a 20.09.2022. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI E-26/72306/2002 - LUCIMAR DE SOUZA DRUMMOND - INSPETOR DE ALUNOS - matrícula nº 0822989-0, período base de 03.05.2012 a 30.04.2022. **RECONHEÇO** direito a 06 (seis) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI E-26/79175/2003 - SANDRA EYNG, PROFESSOR FAETEC I 40h - matrícula nº 0221100-1. **INDEFIRO** o pedido de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-260005/002429/2023 - SANDRA MARA CALDAS COSTA, matrícula nº 00/0224.315-2, ID 41474996 - **ANOTE-SE**, nos termos da Lei nº 530 de 04.03.1982, artigo 9º, parágrafo único, os períodos de 04.09.1978 a 12.12.1978, 17.02.1979 a 30.03.1979, 02.07.1979 a 27.01.1984, no total de 1.809 (um mil oitocentos e nove) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Id: 2468886

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 03/04/2023

PROCESSO Nº SEI E-26/34877/2011 - TATIANA DE MOURA CARVALHO - PROFESSOR FAETEC I 20h - matrícula nº 0223412-8, período base de 12.02.2016 a 09.02.2021. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

Id: 2469013

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO REITOR
DE 29.03.2023

PORTARIA Nº 293/2022 - NOMEIA AMANDA OLIVEIRA SCARPARO, Extraquadro Commissionado, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Especial de Projetos, símbolo CC-09, código 252, a contar de 01/01/2023 - Processo nº SEI-260007/014086/2023.

DE 30.03.2023

PORTARIA Nº 292/2022 - NOMEIA PEDRO HENRIQUE DE BRITO BORGES, Extraquadro Commissionado, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Chefia de Gabinete, símbolo CC-08, código 2067, a contar de 01/01/2023 - Processo nº SEI-260007/014086/2023.

PORTARIA Nº 294/2022 - DESIGNA CARLOS MARCELO MENEZES PAES, matr. nº 41349-2, ID: 5136391-7, para exercer a função gratificada de Serviço de Apoio ao Gabinete da PR-3, símbolo FG-01, código 339, a contar de 01/01/2023 - Processo nº SEI-260007/014086/2023.

PORTARIA Nº 295/2022 - DESIGNA THAYANE VIEIRA DE SOUZA, matr. nº 40.967-2, ID: 5128317-4, para exercer a função gratificada de Encarregado Administrativo de Extensão Universitária, símbolo FG-04, código 391, a contar de 01/01/2023 - Processo nº SEI-260007/014086/2023.

DE 02.04.2023

PORTARIA Nº 296/2022 - DESIGNA FELIPPE AUGUSTO SILVA GOMES, matr. nº 41.402-9, ID: 5137255-0, para exercer a função gratificada de Serviço de Apoio Administrativo ao Gabinete da PR-3, símbolo FG-01, código 340, a contar de 01/02/2023 - Processo nº SEI-260007/014086/2023.

Id: 2468948

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO REITOR
DE 29.03.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/005867/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da empresa Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, no valor de R\$ 52.202,00. OBJETO: Publicação da Revista de Enfermagem UERJ, com fulcro no artigo 25 I do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

PROCESSO Nº SEI-260007/000713/2023 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da empresa Light Serviços de Eletricidade S.A., no valor de R\$ 25.000.000,00. OBJETO: Fornecimento de energia - campus Maracanã, com fulcro no art. 24, XXII, do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

PROCESSO Nº SEI-260007/000968/2023 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da empresa Light Serviços de Eletricidade S.A., no valor de R\$ 36.000.000,00. OBJETO: Fornecimento de energia - media tensão, com fulcro no art. 24, XXII, do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2468791

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 30.03.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/0039825/2022 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.543,86 em favor da empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 57.142.978/0001-05, nos termos do inciso VI, do artigo 14º do Decreto nº 41.880 de 2009.

Id: 2468792

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO REITOR
DE 31.03.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/025339/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 103.048,44, competências fevereiro a dezembro de 2022, incluso 13º salário/2022, referente ao ressarcimento por cessão de servidor José Ricardo Pereira Santiago Junior, Professor II (Classe H- Mestrado), matrícula 19350-8, lotado no Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica - PR1, em favor da Prefeitura Muni-

cipal de Duque de Caxias, tendo em vista trata-se de despesa de exercício já encerrado.

PROCESSO Nº SEI-260007/034335/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 12.588,63, competências novembro, dezembro e 13º, vencimento 2022, referente ao ressarcimento por cessão do servidor André Luis Toribio Dantas, professor docente 1/16 horas, Geografia, ID Funcional 5563747-0, em favor da Secretária de Estado de Educação do Rio de Janeiro, tendo em vista trata-se de despesa de exercício já encerrado.

Id: 2468884

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 31.03.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/044244/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da empresa Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, no valor de R\$ 2.000,00. OBJETO: Contratação de serviço de gás encanado para o imóvel na Rua Santa Alexandrina, 288 - Rio Comprido, com fulcro no artigo 25 CAPUT do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2468890

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 02.04.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/013775/2023 - AUTORIZO o afastamento de SANDRO FONSECA DE SOUZA, matr. nº 37406-6, Professor Associado, no período de 28/04/2023 a 20/05/2023, para Participação das atividades do projeto CMS-RPC no CERN, em Genebra, Suíça, com ônus CAPES-PRINT.

Id: 2468949

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ATO DO PRÓ-REITOR
DE 31.03.2023

PORTARIA PR-2 Nº 003/2023 - PRORROGA por mais 8 dias o prazo da sindicância instaurada pela Portaria PR-2 nº 001/2023, publicada no D.O. de 02/03/2023 e apostila publicada em 17/03/2023. Processo nº SEI-260007/009187/2023.

Id: 2468950

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 31.03.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/009855/2023 - DETERMINO a inclusão de SARA BEZERRA DOS SANTOS RIBEIRO, Professor Adjunto, matrícula UERJ nº 41.354-2, no Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução CONSUN nº 05/2019.

Id: 2468951

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO FUNCIO-
NAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03.04.2023
PÁGINA 77 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 29.03.2023

ANA PAULA SOARES SARAIVA
Onde se lê: Processo nº SEI- 260007/004648/2022
Leia-se: Processo nº SEI- 260007/024526/2022

Id: 2468952

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1606 DE 31 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE GESTÃO DE TRABALHO REMOTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SETRAM.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 2º do Regimento Interno da SETRAM, aprovado pela Resolução SETRAM nº 1.397 de 09 de dezembro de 2019, e o constante dos autos do Processo nº SEI-100001/000676/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o trabalho remoto (teletrabalho) no âmbito da SETRAM, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação de desempenho das condições de trabalho;

- as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho (trabalho remoto) para a Administração, para o servidor e para a sociedade, a partir da otimização dos trabalhos, aumento da produtividade e da melhoria na qualidade de vida dos agentes públicos;

- os pressupostos básicos da gestão na valorização do servidor, por meio do incentivo à meritocracia, à dedicação e ao comprometimento, além do desenvolvimento de mecanismos diversos de reconhecimento profissional;

- o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

- a experiência exitosa de teletrabalho da administração pública estadual durante o período de isolamento social determinado para contenção do novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Gestão de Trabalho Remoto - PGTR no âmbito da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Estado do Rio de Janeiro - SETRAM, destinado aos servidores públicos cujo serviço desempenhado seja compatível com este tipo de trabalho e que tenham disponibilidade de infraestrutura tecnológica e de comunicação próprias, adequadas à execução de suas atividades fora das dependências das unidades administrativas da SETRAM.

§ 1º - O regime de trabalho remoto (teletrabalho) é facultativo, cabendo ao Secretário de Estado avaliar sua autorização pelos critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º - As disposições desta Resolução aplicam-se aos servidores públicos, de cargo efetivo ou em comissão, no âmbito da SETRAM.

§ 3º - A realização do teletrabalho não possui limitação geográfica, ficando expressamente autorizado o teletrabalho para os servidores públicos que estejam fora do país, desde que devidamente justificado o interesse da Administração.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I - trabalho presencial: atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas de maneira regular no ambiente físico da SETRAM;

II - trabalho remoto (teletrabalho): atividade ou conjunto de atividades laborais prestadas fora das dependências da SETRAM, de forma parcial ou integral, utilizando-se de tecnologias de informação e de comunicação, excluindo-se de tal conceito as funções que, por sua natureza, configurem trabalho externo.

III - unidade: subdivisão administrativa da SETRAM dotada de gestor ou chefia imediata;

IV - gestor ou chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão com atribuição de responsabilidade pelo gerenciamento da unidade;

V - disponibilidade: disposição do servidor para atender às solicitações que lhe forem formuladas, devendo estar disponível para participar de reuniões, executar tarefas, fornecer respostas ou auxílio que lhe forem solicitados, bem como ser facilmente contatado pela chefia imediata para troca de informações relativas aos trabalhos, nos horários combinados e mediante a utilização dos canais tecnológicos previamente estabelecidos;

VI - Programa de Gestão de Trabalho Remoto - PGTR: ferramenta de gestão fundada em plano de trabalho, mediante autorização do Secretário de Estado, que disciplina o exercício de atividades determinadas visando resultados mensuráveis, cuja execução possa ser realizada por servidores públicos, nos termos desta Portaria.

Art. 3º - A implementação do PGTR fica restrita às atividades em que seja possível a sua realização fora das dependências da SETRAM, em função da característica do serviço prestado.

§ 1º - O Secretário de Estado poderá, a qualquer momento, determinar a suspensão do regime de teletrabalho de setores ou de servidores, desde que respeitado prazo mínimo de transição de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O teletrabalho também pode, a qualquer momento, respeitado o prazo de transição previsto no parágrafo anterior, ser interrompido:

I - a critério da chefia imediata ou do gestor da unidade;

II - a pedido do servidor.

Art. 4º - O Programa de Gestão de Trabalho Remoto - PGTR objetiva precipuamente aumentar, em termos quantitativos e sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, e ainda:

I - promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos e projetos da SETRAM;

II - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

IV - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

V - promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VI - contribuir com a redução do consumo de bens e serviços no âmbito da Administração Pública; e

VII - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º - Compete à chefia imediata ou ao gestor de cada setor avaliar os servidores cujas atividades realizadas sejam compatíveis com o regime de teletrabalho, cabendo a estes a análise da conveniência e oportunidade de sua autorização, podendo, a partir de sua aprovação, ser disponibilizado ao respectivo servidor a possibilidade de adesão ao teletrabalho.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado poderá determinar a suspensão do regime de teletrabalho, nos termos do § 1º do artigo 3º.

Art. 6º - O plano de trabalho deverá ser fixado pela chefia imediata ou pelo gestor de cada setor da SETRAM conforme critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º - O teletrabalho deve ser atribuído aos servidores que tenham demonstrado comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização, e desde que não haja prejuízo à Administração Pública.

§ 2º - Deverá ser respeitado, por setor autorizado, o limite máximo de 70% de servidores em regime de teletrabalho quando prestado de forma integral.

§ 3º - A fixação da escala em regime de teletrabalho parcial cabe à chefia imediata ou ao gestor da unidade, conforme plano de trabalho elaborado, desde que não gere prejuízo ao funcionamento da unidade de forma presencial.

§ 4º - A área de gestão de pessoas ou a Chefia de Gabinete ou a Subsecretaria Executiva poderão a qualquer momento requisitar para chefia imediata ou gestor da unidade os nomes dos servidores autorizados a aderirem o regime de teletrabalho para efeitos de registro.

Art. 7º - O Plano de trabalho conterá:

I - o detalhamento ou descrição das atividades a serem desempenhadas, com cronograma de metas e o prazo de execução;

II - a modalidade de execução, se o teletrabalho será exercido de forma parcial ou integral, com especificação dos períodos, datas de início e término, permitida a renovação condicionada à atestação, pela chefia imediata, do cumprimento das metas previamente estabelecidas;

III - a periodicidade para acompanhamento das metas;

IV - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor público participante à unidade, durante a execução do PGTR, observado prazo mínimo de 07 (sete) dias, exceto no caso de servidores em PGTR que estejam fora do país que deverá ter prazo definido no ato de sua instituição; e

V - outras prescrições que se fizerem necessárias.

§ 1º - Podem ser repactuadas as atividades e metas previstas no plano de trabalho, a partir de acordo entre a chefia imediata e o servidor, observada a realização dos registros pertinentes.

§ 2º - A assinatura do servidor público no plano de trabalho pressupõe a anuência de todos os termos, cabendo-lhe cumprir com os deveres elencados nesta Portaria.

§ 3º - O servidor que optar pelo retorno do trabalho presencial, deverá formalizar pedido por escrito à chefia imediata, preferencialmente através do e-mail institucional individual, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis.